



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2025

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

**ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO À
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a interrupção do fornecimento de água por inadimplência do consumidor no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I - entre as 12h (doze horas) da sexta-feira e as 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente;

II - entre as 12h (doze horas) do último dia útil anterior a feriados ou pontos facultativos locais e as 8h (oito horas) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se as concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço que operem no Município, observada a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.015/2020.

Art. 3º. A violação do disposto nesta Lei será considerada infração as normas municipais de proteção ao consumidor, sujeitando-se o infrator as sanções administrativas cabíveis, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação local de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

